## CONVÊNIO Nº xxx /2020 – SEFA – REPR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E DA RECEITA ESTADUAL, E O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RECÍPROCAS NOS TERMOS DO ARTIGO 199 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, CONFORME ADIANTE EXPOSTO

##

##

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA**, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445 – Centro – Curitiba/PR,inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.890/0001-89, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Renê de Oliveira Garcia Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 666.171.707-68 e portador do RG nº 15.507.655-0, expedida pela SSP/PR, doravante denominada **SEFA**, e da **RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445 – Centro – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.393.592/0001-46, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON**, inscrito no CPF sob o nº 723.928.199-04 e portador do RG nº 4.669.425-2, expedida pela SSP/PR, doravante denominada **REPR**, e o **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**,pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde de Taunay, 950, Ronda, Ponta Grossa - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, inscrita noCPF sob o nº 256.285.859-04 e portadora do RG nº 712.975-0, expedida pela SSP/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA,** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se os convenentes às normas disciplinares da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –DO OBJETO- Constitui-se objeto do presente **CONVÊNIO** a conjugação de esforços entre os convenentes a fim de possibilitar o compartilhamento de informações/dados, entre si, de forma a auxiliar na atividade arrecadatória e de fiscalização de ambos os fiscos, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** DA OPERACIONALIZAÇÃO – Para a consecução das finalidades previstas neste **CONVÊNIO** as informações serão prestadas da seguinte forma:

 I. A **REPR**, por meio da 3ª Delegacia Regional da Receita (3ª DRR) de Ponta Grossa encaminhará para o **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, aos cuidados do Secretário de Fazenda Municipal, informações acerca de:

 a) Autuações, que envolvam exclusivamente postos de combustíveis, revendedores de derivados de petróleo, gás liquefeito de petróleo (GLP), gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, dos contribuintes do Município de Ponta Grossa, informando o número do auto de infração, o nome do autuado, os valores da autuação, a descrição da irregularidade e o status atual do auto de infração. Também, da mesma forma, será informado os casos detectados de identificação de nota fiscal de distribuidora diferente da bandeira do posto de combustível adquirente;

 b) Serão disponibilizados dados das empresas constituídas, baixadas, canceladas e que tiveram alterações no Cadastro do ICMS;

 c) Serão disponibilizados dados referentes ao banco de dados de IPVA;

SUGESTÃO ISSQN:

1. A REPR, por meio da 3ª DRR de Ponta Grossa, quando solicitada formalmente disponibilizará, aos cuidados do Secretário de Fazenda Municipal, dados relativos a:
	1. Pagamentos efetuados em território ponta-grossense por meio eletrônico (cartões de crédito, débito ou qualquer outro meio monitorado pela SEFA);
	2. Informações sobre empresas constituídas, baixadas, canceladas e que tiveram alterações no Cadastro do ICMS;
	3. Informações constantes no banco de dados referente ao IPVA;
2. o **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA** disponibilizará informações, quando solicitadas formalmente pela REPR, sobre dados de contribuintes ponta-grossenses constantes no cadastro de contribuintes do ISSQN;
3. o **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA** disponibilizará acesso ao sistema de ITBI e IPTU por intermédio de certificação digital, a dois Auditores Fiscais lotados no Setor de ITCMD da 3ª DRR de Ponta Grossa, para obtenção de informações referentes aos bens imóveis de Ponta Grossa, notadamente quanto às características dos imóveis, metragens, áreas construídas e também ao valor da base de cálculo prevista para o ITBI municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DAS ATRIBUIÇÕES DA **SEFA/REPR** -São atribuições da **SEFA/REPR:**

1. Encaminhar ao **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA** aos cuidados do Secretário de Fazenda Municipal informação das autuações aplicadas aos estabelecimentos revendedores conforme referido;
2. Informar, sempre que solicitado, sobre a situação das autuações tratadas no presente **CONVÊNIO**, inclusive as revisionais, até sua extinção ou inscrição em Dívida Ativa, relacionados aos Autos de Infração lavrados nos estabelecimentos revendedores, conforme referido.
3. Informar, da mesma forma, os casos detectados de identificação de nota fiscal de distribuidora diferente da bandeira do posto de combustível adquirente.
4. Compartilhar informações, sempre que solicitadas via e-mail corporativo do Sr. Secretário da Fazenda Municipal ou Chefe do Setor de Fiscalização, sobre os pagamentos efetuados em território ponta-grossense por meio eletrônico (cartões de crédito, débito ou qualquer outro meio monitorado pela SEFA);
5. Compartilhar informações, sempre que solicitadas formalmente, via e-mail corporativo do Sr. Secretário da Fazenda Municipal ou Chefe do Setor de Fiscalização, sobre dados de contribuintes ponta-grossenses constantes no cadastro de contribuintes do ICMS;
6. Compartilhar informações, sempre que solicitadas formalmente, via e-mail corporativo do Sr. Secretário da Fazenda Municipal ou Chefe do Setor de Fiscalização, sobre dados de veículos licenciados no município de Ponta Grossa, constantes no cadastro do IPVA;
7. Responsabilizar-se inteiramente pelo conhecimento, utilização e sigilo dos dados cadastrais requeridos, utilizando-os exclusivamente nos fins para os quais foram requisitados;
8. Tomar todas as providências e cautelas visando o bom andamento deste **CONVÊNIO**;

**CLÁUSULA QUARTA** – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-São atribuições do **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA:**

1. Disponibilizar o acesso ao sistema ITBI através de certificação digital a dois Auditores Fiscais lotados no setor de ITCMD da 3ª DRR em Ponta Grossa;
2. Compartilhar informações sempre que solicitadas via e-mail coorporativo entre os dois Auditores Fiscais lotados no setor de ITCMD da 3ª DRR e os chefes dos setores de ITBI e IPTU municipal;
3. Compartilhar informações, sempre que solicitadas formalmente pela REPR, sobre dados de contribuintes ponta-grossenses constantes no cadastro de contribuintes do ISSQN;
4. Responsabilizar-se inteiramente pelo conhecimento, utilização e sigilo dos dados cadastrais requeridos, utilizando-os exclusivamente nos fins para os quais foram requisitados;
5. Tomar todas as providências e cautelas visando o bom andamento deste **CONVÊNIO**;

**CLÁUSULA QUINTA** – DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO **-** Os Convenentes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente **CONVÊNIO** e/ ou de seus Termos Aditivos, se houver, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo fiscal previstas na legislação pertinente (art. 198 do CTN).

**Parágrafo Primeiro** - As informações fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora das Convenentes.

**Parágrafo Segundo -** O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste **CONVÊNIO** ou de seus Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SEXTA** – DA VIGÊNCIA **-** O presente **CONVÊNIO** terá vigência por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do extrato resumido no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** DO GERENTE DO CONVÊNIO **-** Com o objetivo de realizar o acompanhamento e a fiscalização da satisfatória realização do objeto deste **CONVÊNIO**, fica designado como gerente do **CONVÊNIO** o Delegado Regional da Receita Estadual de Ponta Grossa, por parte da **SEFA/REPR**, e de servidor municipal a ser designado em ato próprio pelo **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**.

**CLÁUSULA OITAVA –** DA RESCISÃO–Este **CONVÊNIO** poderá ser:

a) denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença

b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

b.1) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b.2) superveniência de imposição legal que o torne impraticável;

b.3) manifesto interesse público;

b.4) dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do seu objeto.

**CLÁUSULA NONA –** DO DESEMBOLSO **-** O presente **CONVÊNIO** não implica repasse de verbas a qualquer título entre os Convenentes, assumindo cada qual as despesas inerentes às obrigações assumidas neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** **–** DAS ALTERAÇÕES **-** Este **CONVÊNIO** somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** DA PUBLICAÇÃO **-** O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** DO FORO **-**

Fica eleito o foro de Ponta Grossa para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgirem com fundamento neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e pactuadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, forma e data para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **Renê de Oliveira Garcia Junior**Secretário de Estado da Fazenda | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Elizabeth Silveira Schmidt**Prefeita do Município de Ponta Grossa |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** **Roberto Zaninelli Covelo Tizon** Diretor da Receita Estadual Testemunhas \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: CPF: |  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: |

**ANEXO – PLANO DE TRABALHO**

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, fica estabelecido o presente Plano de Trabalho para celebração de **CONVÊNIO** entre o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA** e da **RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR**, e o **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**.

**I – DADOS CADASTRAIS**

|  |  |
| --- | --- |
| Entidade Convenente:**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA** | CNPJ/MF:**76.416.890/0001-89** |
| Endereço:Av. Vicente Machado nº 445 – 17º andar | Município:Curitiba | UF:PR | CEP:80.420-902 | Telefone:(41) 3235-8300 |
| Website:[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br) | Endereço Eletrônico (e-mail):rgarciajr@sefa.pr.gov.br |
| Nome do Responsável:**Renê de Oliveira Garcia Júnior** |
| RG:15.507.655-0 SSP/PR | CPF:666.171.707-68 | Cargo: Secretário da Fazenda |
| Entidade Convenente:**Receita Estadual do Paraná - REPR** | CNPJ/MF:**76.416.890/0001-89** |
| Endereço:Av. Vicente Machado nº 445 – 17º andar | Município:Curitiba | UF:PR | CEP:80.420-902 | Telefone:(41) 3235-8300 |
| Website:[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br) | Endereço Eletrônico (e-mail):asg@sefa.pr.gov.br |
| Nome do Responsável:**Roberto Zaninelli Covelo Tizon** |
| RG:4.669.425-2 SSP/PR | CPF: 723.928.199-04 | Cargo: Diretor da Receita Estadual do Paraná |
|  |  |
| Entidade Convenente:**Município de Ponta Grossa** | CNPJ/MF:**76.175.884/0001-87** |
| Endereço: Av. Visc. de Taunay, 950, Ronda | Município:Ponta Grossa | UF:PR | CEP:84051-000 | Telefone:(42) 3220-1000 |
| Web site:http://www.pontagrossa.pr.gov.br/ | Endereço Eletrônico (e-mail):gabinete@pontagrossa.pr.gov.br |
| Nome do Responsável:**Elizabeth Silveira Schmidt** |
| RG:712.975-0 SSP/PR | CPF:256.285.859-04 | Cargo:Prefeita Municipal |

**II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade a conjugação de esforços entre os convenentes a fim de possibilitar o compartilhamento de informações/dados, entre si, de forma a auxiliar na atividade arrecadatória e de fiscalização de ambos os fiscos.

**III – INFORMAÇÕES A SEREM COMPARTILHADAS**

- O **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA** disponibilizará à **SEFA/REPR**:

1) Acesso ao sistema de ITBI (Imposto sobre a transmissão de bens imóveis *“inter vivos”*) e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), por intermédio de certificação digital a dois Auditores Fiscais lotados no Setor de ITCMD da 3ª Delegacia Regional da Receita em Ponta Grossa/PR, para obtenção de informações referentes aos bens imóveis de Ponta Grossa, notadamente quanto as características dos imóveis, metragens, áreas construídas e também o valor da base de cálculo prevista para o ITBI municipal.

- A **SEFA/REPR** disponibilizará ao **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**:

1. Informações acerca de todas as autuações dos contribuintes domiciliados no Município de Ponta Grossa, exclusivamente postos de combustíveis, revendedores de derivados de petróleo, gás liquefeito de petróleo (GLP), gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, informando o número do auto de infração, nome do autuado, valores de autuação, a descrição da irregularidade e o *status* do auto. Também, da mesma forma será informado os casos detectados de identificação de Nota Fiscal de entrada de distribuidora diferente da bandeira do posto de combustível.
2. Cadastro do ICMS;
3. IPVA.

**IV – JUSTIFICATIVA**

A **RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR**, órgão de regime especial vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA**, tem como missão executar com integridade a administração tributária, aplicando a legislação de forma a viabilizar a arrecadação estadual. Tem como um dos objetivos estratégicos evitar a evasão das receitas tributárias, combatendo as fraudes fiscais por meio de fiscalização ágil e efetiva, com ênfase na prevenção.

De forma análoga, a Secretaria Municipal de Fazenda tem como missão planejar e executar a política financeira e tributária do Município de Ponta Grossa, promovendo o equilíbrio entre a receita e a despesa, e a modernização administrativa, para garantir o desenvolvimento da cidade e a qualidade na prestação dos serviços.

Para o bom desempenho das tarefas atribuídas aos Auditores Fiscais de ambos os fiscos, se faz necessária a utilização de ferramentas diversas, cujo elemento principal é a informação. Atualmente, a Administração Tributária encontra-se diante de novos tempos, novos paradigmas advindos do avanço da tecnologia, tendo em vista as informações fiscais eletrônicas.

As Administrações Tributárias adotam procedimentos para poderem conhecer os fatos que irão dar origem às obrigações tributárias, e assim poder exigir o tributo. As Administrações Tributárias são sistemas que atuam dentro de um determinado território, porém os contribuintes sujeitos ao controle desses fiscos atuam frequentemente fora do território, o que limita a sua atuação.

Por essa razão, os diferentes fiscos brasileiros devem trocar informações entre si, pois as informações que um detém são indispensáveis para os outros. A troca de informações entre os fiscos cria integração. Integrar os fiscos significa realizar trabalhos em conjunto e adotar normas e padrões de procedimentos comuns.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXII, assim dispõe:

“*XXII -* ***as administrações tributárias*** *da União,* ***dos Estados****, do Distrito Federal e* ***dos Municípios****,* ***atividades essenciais ao funcionamento do Estado****, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e* ***atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais****, na forma da lei ou* ***CONVÊNIO****.*” (Grifo nosso).

Nesse mesmo sentido é a redação do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966):

“*Art. 199.* ***A Fazenda Pública*** *da União e as* ***dos Estados****, do Distrito Federal e* ***dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações****, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou* ***CONVÊNIO****.*” (Grifo nosso).

Assim, nesse caso específico, as administrações tributárias do Estado do Paraná e do Município de Ponta Grossa necessitam compartilhar informações, auxiliando-se mutuamente para, entre outros, permitir o seu aprimoramento e visando o incremento da arrecadação.

Diante disso, tem-se que a celebração do presente **CONVÊNIO** está fundamentada em relevante interesse público, porquanto se vislumbram benefícios para toda a coletividade, uma vez que a arrecadação de tributos como resultado dos trabalhos da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná e da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ponta Grossa reverte-se em benefícios para toda a coletividade, com investimentos, entre outros, na saúde, educação e segurança.

**V – METAS A SEREM ATINGIDAS**

a) Metas a serem atingidas pela **SEFA/REPR**:

a.1 - auxiliar na modernização da Administração Tributária Estadual;

a.2 - proporcionar maior celeridade na avaliação de bens imóveis para fins de lançamento do Imposto sobre a Transmissão “*causa mortis*” e doações de quaisquer bens ou direitos - ITCMD;

a.3 - utilizar valores padronizados de avaliação entre os entes públicos;

a.4 - simplificar procedimentos promovendo o compartilhamento de soluções e informações;

a.5 - permutar e aumentar o aperfeiçoamento na coleta e organização dos dados;

a.6 - intercâmbio de informações e dados entre os entes convenentes;

a.7 - atuar de forma integrada a resguardar o sigilo das informações fiscais.

b) Metas a serem atingidas pelo **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**:

b.1 - ampliar as formas de combate à sonegação, fraudes fiscais, adulteração de combustíveis e medidores;

b.2 - intercâmbio de informações e dados entre os entes convenentes;

b.3 - obter informações acerca das atuações dos contribuintes domiciliados no Município de Ponta Grossa, exclusivamente postos de combustíveis, revendedores de derivados de petróleo, gás liquefeito de petróleo (GLP), gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes;

b.4. obter informações acerca das transações financeiras relativas a pagamentos por meio eletrônico realizadas no Município de Ponta Grossa;

b.5 - lograr informações úteis para subsidiar procedimento de auditoria fiscal para fins de incrementar a arrecadação tributária municipal;

b.6 - atuar de forma integrada a resguardar o sigilo das informações fiscais;

**VI – ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Etapa** | **Fase** | **Atividade/Tarefa** | **Responsável** | **Início** | **Término** |
| **01** | **01** | Disponibilizar o acesso à plataforma de Banco de Dados do cadastro de avaliação dos imóveis no município de Ponta Grossa, com indicação fiscal do ITBI e metragem dos imóveis. | MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | junho/2021 | junho/2026 |
| **02** | **01** | Disponibilizar os dados de postos de combustíveis, acerca de todas as autuações (número do auto de infração, nome do autuado, valores de autuação, descrição da irregularidade e *status* do auto). | REPR | junho/2021 | junho/2026 |
| **03** | **01** | Disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente, os dados relativos aos pagamentos efetuados por meio eletrônico (cartões de crédito, débito ou qualquer outro meio monitorado pela SEFA).  | REPR | junho/2021 | junho/2026 |

**VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente **CONVÊNIO** não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os convenentes, responsabilizando-se cada parte pelas despesas inerentes às obrigações assumidas.

**VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Etapa** | **Fase** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| **01** | **01** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| **02** | **01** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |

**IX – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O período de vigência do **CONVÊNIO** proposto é de 5 (cinco) anos, a partir da data da publicação do extrato resumido no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**X – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**I – DA SEFA/REPR:**

a) Encaminhar ao **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA,** aos cuidados do Secretário de Fazenda Municipal informação das autuações aplicadas aos estabelecimentos revendedores conforme referido;

b) Informar, sempre que solicitado formalmente, sobre a situação das autuações tratadas no presente **CONVÊNIO**, inclusive as revisionais, até extinção ou inscrição em Dívida Ativa, relacionados aos Autos de Infração lavrados nos estabelecimentos revendedores, conforme referido;

c) Informar também os casos detectados de identificação de nota fiscal de distribuidora diferente da bandeira do posto de combustível adquirente;

d) Compartilhar informações, sempre que solicitadas formalmente pelo Sr. Secretário da Fazenda Municipal ou Chefe do Setor de Fiscalização, sobre os pagamentos efetuados no município de Ponta Grossa por meio eletrônico (cartões de crédito, débito ou qualquer outro meio monitorado pela SEFA);

 e) Compartilhar informações, sempre que solicitadas formalmente, via e-mail corporativo do Sr. Secretário da Fazenda Municipal ou Chefe do Setor de Fiscalização, sobre dados de contribuintes ponta-grossenses constantes no cadastro de contribuintes do ICMS;

f) Compartilhar informações, sempre que solicitadas formalmente, via e-mail corporativo do Sr. Secretário da Fazenda Municipal ou Chefe do Setor de Fiscalização, sobre dados de veículos licenciados no município de Ponta Grossa, constantes no cadastro do IPVA;

g) Observar o sigilo fiscal imposto pelo artigo 198 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional);

h) Tomar todas as providências e cautelas visando o bom andamento deste **CONVÊNIO**.

**II - DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA:**

a) Disponibilizar o acesso ao sistema ITBI e IPTU através de certificação digital a dois Auditores Fiscais lotados no setor de ITCMD da 3ª Delegacia Regional da Receita em Ponta Grossa;

b) Compartilhar informações sempre que solicitadas via e-mail coorporativo entre os dois Auditores Fiscais lotados no setor de ITCMD da 3ª DRR e os chefes dos setores de ITBI e IPTU municipal;

c) Compartilhar informações, sempre que solicitadas formalmente pela REPR, sobre dados de contribuintes ponta-grossenses constantes no cadastro de contribuintes do ISSQN;

 d) Responsabilizar-se inteiramente pelo conhecimento, utilização e sigilo dos dados cadastrais requeridos, utilizando-os exclusivamente nos fins para os quais foram requisitados;

e) Observar o sigilo fiscal imposto pelo artigo 198 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional);

e) Tomar todas as providências e cautelas visando o bom andamento deste **CONVÊNIO**.

**XI – SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

A **SEFA/REPR** e o **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do **CONVÊNIO**, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo fiscal previstas na legislação pertinente.

As informações fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora das Convenentes.